



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva de direito público nº 506 811 883, com sede na Rua Rangel de Lima, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e atento o disposto na al. f), do nº2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor.

SEGUNDO: CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, pessoa coletiva, privada de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, com sede no Palácio dos Condes de Óbidos, no Jardim 9 de Abril nº 1, em Lisboa, pessoa coletiva nº 500745749, de aqui em diante designada por “CVP” e representada pelo seu Presidente Francisco Henrique Moura George, com CC número 00159610, valido até 08-10-2020.

Considerando que:

- a) A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), fundada em 1865, é uma instituição humanitária de carácter voluntário, de interesse público e sem fins lucrativos, com mais de 150 Estruturas Locais em Portugal e faz parte do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
- b) A CVP atua ao serviço do bem comum nas áreas da proteção, socorro e assistência humanitária e social, em especial em prol dos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;

c) A CVP reconhece a importância da implementação de Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) integrados numa cadeia de sobrevivência, como fator determinante no aumento significativo da probabilidade de sobrevivência das vítimas de fibrilhação ventricular.



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, com a duração de 12 (doze) meses, que se rege pelas cláusulas que se seguem.

Cláusula I

Objeto

É objeto do presente Acordo a realização de formação em Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa e implementação/gestão de programa de DAE pela CVP, através da Escola de Socorrismo (ESO), à Câmara Municipal de Papilhosa da Serra.

Cláusula II

Plano Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

1. A ESO, assegura o licenciamento do DAE junto do INEM.
2. O investimento associado ao referido no número anterior é assegurado pela CVP/ESO, de acordo com o seguinte:

Licenciamento

1. Elaboração do processo para licenciamento pelo INEM de acordo com a localização, instalação e utilização do DAE;
2. Identificação das unidades de DAE e dos locais onde instalados;
3. Médico CVP responsável pelo PDAE;
4. Delegação de competências nominal pelo Médico responsável do PDAE para a prática da Desfibrilhação por não médicos, aos Operacionais DAE;
5. Listagem e emissão de cartões dos Operacionais DAE;

Manutenção (validade e controlo de qualidade)

1. Auditorias e monitorização

- Validação do choque, análise dos dados produzidos pelo Médico responsável do Programa e relatório do evento para o INEM;
 - Elaborar relatórios semestrais para o INEM;
2. 1 Vistoria anual aos locais e verificações técnicas e selagem dos equipamentos;
 3. 1 Treino anual dos operacionais DAE - 2 horas;
 4. Atualizações aos cursos SBV/DAE, sempre que surjam alterações;

Cláusula III

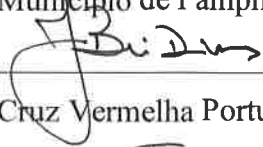
Duração do acordo

1 - O presente Acordo, vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da respetiva assinatura entre as partes, estando a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra isenta de encargos.


2 - Findo o prazo referido no número anterior, dá-se por cessado o projecto piloto, revertendo para a CVP todo o equipamento constante do presente acordo, procedendo esta organização humanitária à respectiva remoção.

3 - Qualquer alteração ao presente acordo, nomeadamente acordo de extensão do mesmo, só produzirá efeitos se negociada em prazo não inferior a 90 (noventa) dias sob o seu termo, prazo esse que terá de ser outorgado o respectivo aditamento.

Município de Pampilhosa da Serra



Cruz Vermelha Portuguesa



Data: 28 / 06 / 2019